

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 PROTOCOLO Nº. 15692/2023

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, vem através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o credenciamento de empresas para o recebimento, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.

A contratação será realizada sob a égide do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona às partes o seu cumprimento

#### 1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1 A Empresa interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio de Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, prestar as informações relativas à empresa, constantes no Anexo II Dados da Empresa, bem como, apresentar a documentação requerida no item 7 deste instrumento.
- **1.2** O Requerimento para Credenciamento, bem como os documentos deverão ser protocolizados em um único envelope, devidamente lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 1.5 deste Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.3 O chamamento público é permanente aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados.
- **1.4** Os **envelopes devem estar lacrados identificados com a inscrição externa** conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 1.5 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** 

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

DATA:

E-mail:

#### 2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo CREDENCIAR empresas para o recebimento, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.
- **2.2** O Credenciamento visa atender totalmente a demanda aproximada de 500 metros cúbicos/mês de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.

#### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** Considerando que os resíduos vegetais e os produtos inservíveis de madeira apresentados



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

à coleta pública ou gerados nas atividades de manutenção dos munícipes de Fazenda Rio Grande, os quais representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no município;

- **3.2** Considerando que atualmente já existem algumas iniciativas por parte de empresas privadas para processamento e reaproveitamento desses resíduos;
- **3.3** Considerando que existem empresas em Fazenda Rio Grande e cidades limítrofes aptas a processar estes resíduos, transformando-os em insumo agrícola ou material energético (biomassa);
- **3.4** Considerando que é operacionalmente conveniente à Administração ter mais de um local para destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e dos produtos inservíveis de madeira coletados pelo Município, face otimização do sistema operacional, e, por fim;
- **3.5** Considerando que o Município, ao destinar este material para Unidades de Processamento e Aproveitamento, deixa de despender recursos com a destinação final, e que no presente Credenciamento não haverá cobrança do material entregue as credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas, é que;
- **3.6 Justifica-se** o presente **Credenciamento sem ônus**, na medida em que, para o atendimento do interesse público, é conveniente para o município credenciar empresas interessadas e que atendam os requisitos, reduzindo, assim, o tempo e custos de deslocamentos para o transporte dos resíduos até o local de sua Destinação, bem como a Disposição Final.

#### 4. CONDIÇÕES DA OFERTA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- **4.1** Os serviços serão prestados ao Município de Fazenda Rio Grande conforme Termo de Referência Anexo III.
- 4.1.1 As especificações minuciosas dos serviços estão descritas no Termo de Referência -



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo III que é parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

- 4.2 Não haverá contraprestação pecuniária entre as partes.
- **4.3** As empresas credenciadas sem ônus receberão, proporcionalmente, os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhadas pelo Município, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média mensal de 500 metros cúbicos/mês de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.
- **4.4** A empresa credenciada sem ônus deverá comprovar ao Contratante, mediante certificado, a correta destinação final dos rejeitos.
- **4.5** A estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 10 (dez) km entre o município de Fazenda Rio Grande até a unidade receptora de resíduos.

#### 5. TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

**5.1** O presente Credenciamento dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

Anexo II – DADOS DA EMPRESA.

Anexo III – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

**5.2** As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **5.3** As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão Permanente de Licitações através do e-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
- **5.4** A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital <u>mediante a emissão de um adendo.</u>
- **5.5** Nesta hipótese, o adendo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações/Chamamento Público) onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações e divulgado no Portal da Transparência do Município. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar do Credenciamento empresas de: Fazenda Rio Grande e municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, localizadas a uma distância máxima de 10 km de Fazenda Rio Grande, considerando como ponto de partida a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, n° 300 Nações.
- **6.2** A empresa interessada em participar desse procedimento deverá estar devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, por ocasião do credenciamento e atender as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- **6.3** Respeitadas às condições normativas e as constantes neste Edital, poderão participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente constituída, do ramo pertinente ao objeto, e que apresente a documentação relacionada no item 7 deste Edital.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **6.4** A Empresa Credenciada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- **6.5** Não poderão participar do presente credenciamento:
- a) consórcio de empresas, sob qualquer forma;
- b) empresa cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) empresa cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro funcional sejam servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba ou de entidades de sua Administração Indireta, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações a nível do Município de Fazenda Rio Grande.
- e) concordatárias, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

#### 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfazer os requisitos relativos à:
- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) REGULARIDADE FISCAL;
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- **7.2** A HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.3** A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Licença de Operação ou Autorização Ambiental válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da empresa e Estação de Transbordo, se houver.
- b) Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas na Empresa Credenciada, para
- o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem dos Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes e destinação adequada dos resíduos;
- c) Relação e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade;
- d) Declaração e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade;
- e) Declaração que possui área compatível e disponível para recebimento e processamento da quantidade de materiais, informada no credenciamento.
- **7.4** A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.5 A interessada deverá apresentar, ainda:
- a) Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital.
- b) Informações relativas à empresa conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.
- **7.6** Os documentos e informações relacionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Comissão Permanente de Licitações, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. O



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documento emitido via internet não precisa ser autenticado.

- **7.7** Todos os documentos apresentados deverão conter assinatura do representante legal, identificando-o com nome completo.
- **7.8** Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição.
- **7.9** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua documentação. A Administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.
- **7.10** A apresentação dos documentos neste credenciamento será considerada como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo credenciada, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do contrato em todas as suas fases;
- c) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

#### 8. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- **8.1** Os documentos de Credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações.
- **8.1.1** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do setor técnico para que realize a análise da qualificação técnica, elaborando parecer.
- **8.2** O resultado do presente Credenciamento será divulgado no Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico do Município.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **8.3** A Comissão Permanente de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- **8.4** Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas, o Município de Fazenda Rio Grande poderá vistoriar a qualquer tempo as Empresas Credenciadas.
- **8.5** A Empresa Credenciada será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- **8.6** O início do Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municipais de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, pela Empresa Credenciada, dar-se-á imediatamente após assinatura do Contrato.
- **8.7** Não será credenciada a empresa que:
- a) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- b) deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- c) estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento, pessoa jurídica em que empregado do Município de Fazenda Rio Grande tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.
- **8.8** Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão, o resultado do mesmo será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município e inserido no site: (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações/Chamamento Público) onde se encontra disponibilizado este Edital.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 9. DO CONTRATO

- **9.1** Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento será firmado contrato entre as Empresas Credenciadas e o Município de Fazenda Rio Grande, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato Anexo IV, deste Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido, o Termo de Referência Anexo III.
- 9.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as Empresas Credenciadas serão notificadas por escrito para **assinar de maneira digital o instrumento contratual**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações Fazenda Rio Grande/Pr, sob pena de decair do direito à contratação.
- **9.2.1.** As **Assinaturas Digitais** deverão ser realizadas pela plataforma **Gov.Br** permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.
- **9.2.1.1.** Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.
- 9.2.1.2. Link de acesso: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica.
- **9.3** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto deste credenciamento venha a recusar-se em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº 8.666/1993 com alterações posteriores.
- 9.4 Até a assinatura do termo de contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** O Contrato decorrente deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses e será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/1993.
- **10.2** Os serviços de que trata o objeto deste edital deverão ser iniciados após assinatura do Contrato.
- **10.3** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

#### 11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente este procedimento de credenciamento poderá ser:
- a) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Revogado, a juízo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Transferido, por conveniência exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **11.2** A anulação do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3 A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disposto na alínea anterior.

- **11.4** No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **11.5** Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto licitado.

#### 12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1** Será descredenciada a empresa que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital e seus anexos.

#### 13. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**13.1** A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **14.1** A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.2** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Jacarandá, 300 Fazenda Rio Grande/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.
- **14.3** A impugnação feita tempestivamente por qualquer proponente, não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**14.4** Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.
- **15.2** A participação neste credenciamento importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 15.3 A Comissão Permanente de Licitações terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.
- **15.4** A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Permanente de Licitações solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 15.5 O Município de Fazenda Rio Grande poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar a qualquer a proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.
- 15.6 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

- **15.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste credenciamento excluir-se-á o dia do início eincluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **15.7.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 15.7.2 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Presidente da Comissão Permanente de licitações em sentido contrário.
- **15.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão da Chamada Pública.
- **15.9** A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Certame.
- **15.10** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da chamada pública.
- **15.11** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. As Partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona seu cumprimento.
- **15.12** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quantitativo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

**15.13** Os interessados no credenciamento poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (41) 3627-8541, ou pelo e-mail <a href="mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com">licitacoesfazendariogrande@hotmail.com</a>.

15.14 <u>Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.</u>

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2023

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Portaria nº 242/2022



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao

Município de Fazenda Rio Grande/PR

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da *(razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente)* solicito o credenciamento junto ao Município de Fazenda Rio Grande, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2023.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, esta empresa tem experiência na atividade e possui necessária, para realizar o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos munícipes e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

- A. Que a Unidade Receptora de Resíduos está localizada numa distância de ...... (.............) km (especificar) da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR até a unidade receptora dos resíduos.
- B. Que tem capacidade disponível para Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento e/ou Compostagem de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, de xxxxx tonelada/dia, ou xxxxx m³/dia (especificar), pelo período da contratação.
- C. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal não



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- D. Que disponibilizará ao Município de Fazenda Rio Grande/PR acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.
- E. Que examinará toda a documentação, informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que concorda na íntegra com todos os termos do Edital, do Termo de Referência e condições jurídicas, técnicas, ambientais e administrativas.
- F. Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento.
- G. A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- H. Que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
- I. Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- J. Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidorpúblico, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontramno exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na CâmaraMunicipal de Fazenda Rio Grande/PR.
- K. Que dispõe de pessoal capacitado e devidamente aparamentado com equipamentos, veículos, ferramentas , necessários à perfeita e completa execução do objeto de credenciamento;
- L. Que a credenciada, atenderá todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
- M. Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto



## ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratado.

Que o representante Legal da Empresa que assinar Contrato, caso este venha a se credenciar
será o Senhor (a) (citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo na Empresa);
Fazenda Rio Grande,/
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**CARIMBO DA EMPRESA** 



INFORMAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### ANEXO II – DADOS DA EMPRESA

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Nº da Licença de Operação ou Autorização	
Ambiental e Período de validade	
Órgão Expedidor	
E-mail	
Site	
Telefones para contato	
Responsável legal	
Pessoa de contato	
Telefone da pessoa de contato	
DADOS DA PLANTA	
Endereço de localização da planta	
Endereço de localização da planta Área útil para descarga e Armazenamento	
Área útil para descarga e Armazenamento	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário Área útil para Processamento	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário Área útil para Processamento Área útil para armazenamento de material	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário Área útil para Processamento Área útil para armazenamento de material processado	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário Área útil para Processamento Área útil para armazenamento de material processado Identificar o tipo de Atividade Licenciada	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário  Área útil para Processamento  Área útil para armazenamento de material processado  Identificar o tipo de Atividade Licenciada  Capacidade total disponível para	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário  Área útil para Processamento  Área útil para armazenamento de material processado  Identificar o tipo de Atividade Licenciada  Capacidade total disponível para Recebimento / dia (em toneladas ou metros	
Área útil para descarga e Armazenamento Primário  Área útil para Processamento  Área útil para armazenamento de material processado  Identificar o tipo de Atividade Licenciada  Capacidade total disponível para Recebimento / dia (em toneladas ou metros cúbicos)	



### ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (se necessário, poderá ser	
feitas observações neste campo)	
Fazenda Rio Grande,/	
	o roprosontanto logal de amprese

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

#### **CARIMBO DA EMPRESA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **ANEXO III**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAR O RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, RECICLAGEM, REAPROVEITAMENTO, BENEFICIAMENTO OU COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS VEGETAIS E PRODUTOS INSERVÍVEIS DE MADEIRA, PROVENIENTES DA COLETA DE RESÍDUOS VEGETAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS OU GERADOS NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

FAZENDA RIO GRANDE, MARÇO DE 2023.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### **OBJETO**

- 1.1 Constituem objeto do presente procedimento administrativos, CREDENCIAR empresas para o RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, RECICLAGEM, REAPROVEITAMENTO, BENEFICIAMENTO OU COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS VEGETAIS E PRODUTOS INSERVÍVEIS DE MADEIRA, provenientes da Coleta de Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.
- 1.2 O Credenciamento visa atender totalmente a demanda aproximada de 500 metros cúbicos/mês de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

2.1 As empresas credenciadas sem ônus receberão, proporcionalmente, os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhadas pelo Município, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média mensal de 500 metros cúbicos/mês de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira.

#### 2.2 Define-se como:

- a) Aproveitamento Energético: A recuperação energética é um termo utilizado para designar os métodos e processos que possibilitam recuperar parte da energia contida nos resíduos sólidos. É uma forma alternativa ambientalmente adequada para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos.
- b) Biomassa: é toda matéria orgânica, de origem vegetal ou animal, de energia. Ela é obtida através da decomposição de uma variedade de recursos renováveis, como plantas, madeira, resíduos agrícolas, restos de alimentos, excrementos e dos Resíduos Sólidos Urbanos.
- c) Cavacos de madeira: pequenos pedaços de madeira obtidos através da picagem de toras, sobras das serrarias, indústrias moveleiras e da madeira descartada, que pode ser



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reciclada, constituindo-se em ótima fonte de geração de energia limpa.

- d) Compostagem: Processo biológico de decomposição da matéria orgânica contida nos resíduos, tendo como resultado final um composto orgânico que pode ser aplicado ao solo para melhorar suas características, sem ocasionar riscos ao meio ambiente;
- e) Disposição Final Ambientalmente Correta: Distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados;
- f) Produtos Inservíveis de Madeira: Mobiliário inservível (armários, estrados de cama, guarda-roupas, sofás, etc...), madeira serrada, madeira beneficiada, madeira inservível, pallets, entre outros, os quais representam aproximadamente 10% (dez por cento) dos resíduos coletados;
- g) Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento: Processo de transformação dos resíduos sólidos que envolvem a alteração de suas propriedades, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;
- h) Rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de recuperação, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada. Os quais representam aproximadamente 5% (cinco por cento) dos resíduos totais coletados.
- Resíduos Vegetais: Grama, Galhos e Troncos de árvores e arbustos, raízes, folhas entre outros, os quais representam aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) dos resíduos coletados.
  - 2.3Todos os resíduos acima descritos poderão estar misturados entre si e em quantidade variada, bem como, poderá conter uma pequena quantidade de outros materiais que se caracterizarão como rejeitos, tais como: plásticos, metais, resíduo orgânico, tecidos, espuma, etc.
  - 2.4 Será enviada diariamente remessa de resíduos para a Empresa(s) Credenciada(s) conforme for coletado pela equipe de campo que realiza este serviço na SMMA;
  - 2.5 Caberá ao município gerenciar o encaminhamento dos resíduos à(s) Empresa(s) Credenciada(s), respeitando o tratamento isonômico entre elas;



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.6 Quando por fatores adversos, devidamente justificados e comprovados, a Empresa Credenciada não puder receber por determinado período, sua cota de resíduos, estes serão encaminhados às demais Empresas Credenciadas;
- 2.7 A Empresa Credenciada deve localizar-se preferencialmente no município ou localizadas a uma distância máxima de 10km de Fazenda Rio Grande; Caso esta, situe-se a uma distância superior, deverá por meios próprios, providenciar Estação de Transbordo, sua operação e o transporte de resíduos da Estação de Transbordo até sua Unidade de Processamento.
- 2.8 Justifica-se a quilometragem acima, uma vez que distâncias maiores inviabilizam a realização do transporte do resíduo, assim com a realização de uma segunda carga, diminuindo a capacidade de coleta das equipes e atendimento das solicitações realizadas via protocolo ou E-ouve, causando prejuízo a administração pública e aos serviços prestados ao Cidadão;
- 2.9 A estação de Transbordo, se necessária, deverá estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental por ocasião do credenciamento e localizada a uma distância máxima de 10 (dez) km entre o município de Fazenda Rio Grande até a unidade receptora de resíduos;

#### **JUSTIFICATIVA**

- 3.1Considerando que os resíduos vegetais e os produtos inservíveis de madeira apresentados à coleta pública ou gerados nas atividades de manutenção dos munícipes de Fazenda Rio Grande, os quais representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos no município;
- 3.2 Considerando que atualmente já existem algumas iniciativas por parte de empresas privadas para processamento e reaproveitamento desses resíduos;
- 3.3 Considerando que existem empresas em Fazenda Rio Grande e cidades limítrofes aptas a processar estes resíduos, transformando-os em insumo agrícola ou material energético (biomassa);



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.4 Considerando que é operacionalmente conveniente à Administração ter mais de um local para destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e dos produtos inservíveis de madeira coletados pelo Município, face otimização do sistema operacional, e;
- 3.5 Considerando que o Município, ao destinar este material para Unidades de Processamento e Aproveitamento, deixa de despender recursos com a destinação final, e que no presente Credenciamento não haverá cobrança do material entregue as credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas, é que;
- 3.6 Justifica-se o presente Credenciamento sem ônus, na medida em que, para o atendimento do interesse público, é conveniente para o município credenciar empresas interessadas e que atendam os requisitos, reduzindo, assim, o tempo e custos de deslocamentos para o transporte dos resíduos até o local de sua Destinação, bem como a **Disposição Final.**

#### 4. PARTICIPANTES

4.1 Poderão participar do Credenciamento empresas de: Fazenda Rio Grande e municípios que compões a Região Metropolitana de Curitiba, localizadas a uma distância máxima de 10 km de Fazenda Rio Grande, considerando como ponto de partida a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, localizada na Rua Jacarandá, nº 300 – Nações.

#### 5. SERVIÇOS

- 5.1 A Empresa Credenciada sem ônus deverá realizar o controle diário da entrada e saída dos caminhões, no pátio de descarga, visando o controle do número de viagens e quantidade de material vegetal recebido;
- 5.2 A Empresa Credenciada sem ônus deverá manter infra-estrutura na quantidade compatível para recebimento e descarga dos resíduos de segunda-feira à sábado.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.3 A Empresa Credenciada sem ônus deverá estar localizada em área com infra-estrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso.
- 5.4 A Empresa Credenciada sem ônus deverá manter em boas condições as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (pá carregadeira, retroescavadeira ou outros).
- 5.5 Os colaboradores da Empresa Credenciada sem ônus deverão possuir qualificação para a execução dos serviços.
- 5.6 Os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de madeira, deverão permanecer no pátio da Empresa Credenciada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- 5.7 Não será permitida a formação de fila dos caminhões, para descarga dos resíduos, em vias e logradouros públicos;
- 5.8 Os custos para a disposição final, ambientalmente, adequada dos rejeitos são de responsabilidade da Empresa Credenciada.
- 5.9 A empresa credenciada sem ônus deverá comprovar ao Contratante, mediante certificado, a correta destinação final dos rejeitos.
- 5.10 A Credenciada deverá manter a Unidade de Recebimento e Processamento em constante funcionamento, não sendo permitida a utilização do espaço, apenas como área de estocagem e acumulação de material.
- 5.11 O Passivo Ambiental, se houver, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Credenciada.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.12 Considerando que o Resíduo Vegetal tem potencial para reaproveitamento, mas que no momento não há demanda e uso consolidado para que se possa escoar todo o material processado e que os custos operacionais ainda são altos, pois, a tecnologia para o processamento e alternativas de usos encontram-se em desenvolvimento; e,
- 5.13 Considerando que o município ao destinar este material para Unidades de Processamento e Aproveitamento, deixa de dispensar recursos com a destinação final, é que no presente Credenciamento não haverá cobrança do material entregue às Credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas.

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para o credenciamento, a empresa interessada terá de satisfação os requisitos relativos à:
- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira
- 6.2 A HABILITAÇÃO TÉCNICA e REGULARIDADE FISCAL serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade;
- a) Ato consultivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal.
- d) Prova de regularidade com a Segurança Social (Certidão Negativa de Débito CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.3 Da QUALIDADE TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes componentes:
- a) Cópia da Licença de Operação ou Autorização Ambiental válida e própria, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação ou funcionamento da empresa e Estação de Transbordo, se houver;
- b) Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas na Empresa Credenciada, para
- o Recebimento, Armazenamento, Reciclagem, Reaproveitamento, Beneficiamento ou Compostagem dos Resíduos Vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes e destinação adequada dos resíduos;
- c) Relação e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade;
- d) Declaração e especificação técnica dos Equipamentos e Máquinas da Unidade;
- e) Declaração que possui área compatível e disponível para recebimento e processamento da quantidade de materiais, informada no credenciamento.
- 6.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O CONTRATO decorrente deste edital terá vigência de 12 (doze) meses,a partir da data da assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do "Contrato" e será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/1993.
- 7.2 Os serviços de que trata o objeto deste edital deverão ser iniciados após assinatura do Contrato.
- 7.3 O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR;
- 8.2 A credenciada deverá permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante o livre acesso as dependências disponibilizadas para o cumprimento do objeto do Contrato e as informações referente ao serviço por ela prestado.
- 8.3 O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde queo interesse público assim justificar.
- 8.4 DA CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, que lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 8.5 A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo aos interesses do Município.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 9.1. As Empresas Credenciadas caberá:
- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Fazenda Rio Grande/PR.
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 9.2 A inadimplência da Empresa Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao município de Fazenda Rio Grande/PR, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto este credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o município.

#### 10. DO CONTRATO

- 10.1 Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento seráfirmado Contrato entre Empresas Credenciadas e o Município de Fazenda Rio Grande, do qual farão parte integrante, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzido o Termo de Referência.
- 10.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, as Empresas Credenciadas serão notificadas por escrito para, no máximo 5 dias úteis comparecer para a assinatura do instrumento contratual.
- 10.3 Caso a empresa a que foi adjudicado o objetivo deste credenciamento venha a recusar-se em assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação sujeitando-se a mesma a sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei nº866/1993 com alterações posteriores.
- 10.4 Até a assinatura o Contrato, a SMMA poderá desclassificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### 11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente este procedimento de credenciamento poderá ser:
- a) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Revogado, a juíza da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) Transferido, por conveniência exclusiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 11.2 A anulação do procedimento de credenciamento por motivos de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/1993.
- 11.3 A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do Contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.
- 11.4 No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das propostas satisfazer ao objeto licitado.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste presente Edital, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 12.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada oucumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processoadministrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- 12.3 A contratada responderá por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas no decorrer do presente Contrato.
- 12.4 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo paralisarou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste credenciamento excluir-se-á o dia do início eincluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando forexplicitamente disposto em contrário.
- 13.2.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.2.2 Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de licitações em sentido contrário.

- 13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão da Chamada Pública.
- 13.4 A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Certame.
- 13.5 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase da chamada pública.
- 13.6 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.
- 13.7 Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela Comissão de Licitação, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.
- 13.8 Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta CHAMADA PÚBLICA.

Os interessados no credenciamento poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones (41) 3627-8541, ou pelo e-mail



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

13.9 Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:
 ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 ANEXO II – DADOS DA EMPRESA

#### 14. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 22/02/2023.

Revisado em 10/03/2023.

Adriana de Biassio Engenheira Florestal Matrícula 352.753

florestal.frg@outlook.com

Fiscal do Contrato

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz
Assistente Administrativo
Matrícula 354.207

meioambientefrg@gmail.com

Gestora de Contratos

William Barros do Amaral
Diretor Geral
Dec. Mun. 6274/2022
De acordo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

## DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando os termos do Art. 7°, § 2°, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o município de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n° XXX.XXX.XXX, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro como CONTRATADA XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no sob o CNPJ sob n° XXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXXXX, Cep: 8XXXXXX, e-mail: XXXXX Fone. (41) XXXXXX, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, senhor XXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX.XXX, tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo nº 15692/2023, acordaram firmar o presente Termo de Contrato mediante Inexigibilidade de Licitação baseada no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2023, nas condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA por este instrumento contratual ao recebimento, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios munícipes de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.

#### Parágrafo Único

A CONTRATADA receberá os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira encaminhados pelo CONTRATANTE, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média de 500 metros cúbicos/mês.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Contrato decorrente deste edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses e será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/1993.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços de que trata o objeto do presente instrumento deverão ser iniciados após assinatura do contrato.

#### Parágrafo Segundo

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente Termo de Contrato não envolve qualquer remuneração entre as partes, pois não haverá cobrança do material entregue às Credenciadas e nem tão pouco pagamento pelos Serviços Prestados pelas empresas Credenciadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a inocorrência de despesas, não há dotação orçamentária a ser indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Não há exigência de prestação de garantia contratual.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto do presente Termo de Contrato, são estabelecidas as seguintes obrigações:

#### I – Do CONTRATANTE:

- a. Entregar os Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de Madeira, nas dependências da CONTRATADA na forma e nas condições pactuadas.
- b. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c. Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- d. <u>Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços/rotinas operacionais, mediante entendimento prévio com a CONTRATADA e comunicação escrita dirigida à Prestadora dos Serviços.</u>

#### II – Da CONTRATADA:

- a. A integral prestação dos serviços conforme definido na Cláusula Primeira Objeto, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b. Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental.
- c. Realizar o controle diário da entrada e saída dos caminhões, no pátio de descarga, visando o controle do número de viagens e quantidade de material vegetal recebido.
- d. Manter infra-estrutura na quantidade compatível para recebimento e descarga dos resíduos de segunda-feira à sábado.
- e. Estar localizada em área com infra-estrutura viária que permita, diariamente, o acesso dos caminhões, tanto em período seco, quanto chuvoso.
- f. Manter em boas condições as vias internas de acesso, e os equipamentos necessários à operacionalização da unidade (pá carregadeira, retroescavadeira ou outros).
- g. Organizar-se para que os caminhões encaminhados para descarga de Resíduos Vegetais e Produtos Inservíveis de madeira, permaneçam no pátio da Empresa Credenciada, para controle e descarga, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- h. Comprovar ao Contratante, mediante certificado, a correta destinação final dos rejeitos.
- i. Manter a Unidade de Recebimento e Processamento em constante funcionamento, não sendo permitida a utilização do espaço, apenas como área de estocagem e acumulação de



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

material.

- j. Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato.
- k. Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do Termo de Contrato.
- 1. Manter no serviço pessoal técnico, devidamente, habilitado, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução.
- m. Designar um responsável, o qual fará contato com o CONTRATANTE para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Termo de Contrato.
- n. Ressarcir ao CONTRATANTE todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados a este Termo de Contrato.
- o. Assumir responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo aos interesses do Município.
- p. Não fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, obrigando-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- q. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município de Fazenda Rio Grande/PR.
- r. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- s. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- t. A inadimplência da Empresa Credenciada, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas "q", "r" e "s", não transfere ao município de Fazenda Rio Grande/PR, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto este credenciamento, razão



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pela qual a proponente credenciada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do Termo de Contrato caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande/PR.

#### Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues à CONTRATADA, e, particularmente, quanto as condições de funcionamento da Unidade de Processamento, visando a manutenção das condições operacionais da unidade para o bom funcionamento do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Materiais Inservíveis de Madeira do Município de Curitiba.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

#### Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante o livre acesso as dependências disponibilizadas para o cumprimento do objeto do Contrato e as informações referentes aos serviços por ela prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A CONTRATADA, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, do Termo de Referência e deste Termo de Contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, e as multas previstas nos parágrafos seguintes da presente cláusula oitava deste Termo de Contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666 inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

a) advertência;



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande.

#### Parágrafo Segundo

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

#### Parágrafo Terceiro

Fica estabelecida as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuída:

#### Grupo I - Multa punitiva no valor de R\$ 100,00 por dia de infração:

- a) Pelo não funcionamento da Empresa Credenciada pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a sábado.
- b) Não manter em boas condições de tráfego as vias internas de circulação.
- c) Não atender à pedido do Município para recebimento de resíduos aos domingos e feriados.
- d) Pela permanência no pátio de caminhões encaminhados para descarga por mais de 45 (quarenta e cinco) minutos.
- e) Pela formação de filas de caminhões, aguardando a descarga, em vias e logradouros públicos.

#### Grupo II – Multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 por dia de infração:

- a) Não atendimento às solicitações pertinentes ao objeto, emitidas pelo Município de Fazenda Rio Grande.
- b) Não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do Município de Fazenda Rio Grande às dependências da Empresa Credenciada ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.
- c) Pela destinação final inadequada dos rejeitos gerados no processamento do material recebido.
- d) Não recebimento de resíduos sem a devida justificativa e comprovação dos motivos.
- e) Pela falta de infraestrutura para recebimento, descarga dos caminhões e processamento dos resíduos.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### Grupo III – Multa punitiva no valor de R\$ 500,00 por dia de infração:

a) A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

#### Parágrafo Quarto

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas nos parágrafos anteriores, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

**Parágrafo Quinto -** Compete ao <u>Gestor do Contrato</u>, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas de acordo com a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto -** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

#### Parágrafo Sétimo

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Termo de Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### Parágrafo Primeiro

Também poderá ocorrer a rescisão do Termo de Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

#### Parágrafo Segundo.

O Município se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Termo de Contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.

#### Parágrafo Terceiro

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### Parágrafo Quarto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Município ser responsabilizado por eles a nenhum título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Termo de Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, podendo o Município, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Termo de Contrato.

#### Parágrafo Segundo

Caso o Município seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Município de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo de Contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 004/2023 – protocolizado sob nº 15692/2023 e demais anexos que compõe o processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Legislação aplicável à execução do presente Termo de Contrato e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele



#### ESTADO DO PARANÁ

#### DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

possam resultar

#### Parágrafo Único

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica designada para atuar como Fiscal deste Termo de Contrato a servidora: Adriana de Biassio – Matrícula: 352.753.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Fazenda Rio Grande, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes e qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

	Fazenda Rio Grande,	de	_ de 2023
Prefeito Municipa	al		
CONTRATANTI	E	CONTRATADA	